PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRAPATEIRA
Cidade da Astronomia
O FUTURO é agora!

LEI Nº 405 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA-ANIVERSÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a conceder 01 (um) dia de folga remunerada, no dia do seu aniversário, aos servidores públicos municipais, sem prejuízo da remuneração.

§1º A fruição da folga dependerá de autorização da chefia imediata, observadas as necessidades do serviço público.

§2º O benefício previsto nesta Lei aplica-se no que couber aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados temporariamente, pertencentes à administração direta, indireta e suas autarquias, servidores do Poder Legislativo, bem como aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º A folga deverá ser usufruída no dia do aniversário do servido.

§1º Quando o aniversário ocorrer em sábado, domingo ou feriado, a folga poderá ser usufruída em outro dia dentro do mesmo mês.

§2º Quando o aniversário ocorrer nos últimos três dias do mês, a folga poderá ser usufruída antecipadamente dentro do mesmo mês, mediante autorização da chefia imediata.

§3º Nos setores que funcionem em regime de escala ou plantão, a folga será concedida em data definida pela chefia imediata, observada a necessidade do serviço.

IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479
Assinado digitalmente por IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479
AND: C=BR, CN=IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
Cidade da Astronomia
O FUTURO é agora!

Art. 3º A concessão da folga deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de organização do serviço.

Parágrafo único A ausência será registrada no sistema de controle de frequência (ponto) com a identificação "Folga Aniversário – Lei Municipal nº 003 /2026" ou nomenclatura equivalente adotada pela Administração.

Art. 4º Não fará jus à folga prevista nesta Lei o servidor que, na data do seu aniversário, estiver em período de férias, licença ou qualquer outro afastamento legal, não sendo admitida compensação ou transferência para período posterior.

Art. 5º A folga prevista nesta Lei:

I. – não poderá ser acumulada para meses ou exercícios posteriores;
II. – não poderá ser convertida em pecúnia;
III. – não gera direito adquirido, podendo ser remanejada conforme necessidade do serviço público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 05 de novembro de 2026.

IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479
Assinado digitalmente por IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479
ND: C=BR, CN=IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

Autoria: THUANA PEREIRA SILVA
Vereadora

IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479
Assinado digitalmente por IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479
ND: C=BR, CN=IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0